

## OS DESAFIOS DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE PANDEMIA: Uma análise sobre a assistência estudantil no Instituto Federal da Bahia – IFBA

**Maísa Dias Brandão Souza**  
Instituto Federal da Bahia

### RESUMO:

Este artigo propõe compreender as contribuições da assistência estudantil para a efetivação do ensino remoto no Instituto Federal da Bahia (IFBA) em tempos de pandemia. Para tanto, analisa-se a oferta do ensino remoto ocasionado pela crise pandêmica, a fragilidade do princípio da universalização do direito à educação constitucionalmente garantido e o papel da assistência estudantil como política pública educacional. A metodologia utilizada parte da revisão bibliográfica de cunho descritivo, de abordagem qualitativa, com levantamento de materiais de web sites, leituras e análises de artigos científicos, livros e revistas, análise documental (decretos, lei, portarias, resoluções) e dados de órgãos de pesquisa. O estudo proporcionou a compreensão da importância da assistência estudantil para minimizar as desigualdades de acesso entre os estudantes, porém evidenciou que as ações, muitas vezes de caráter pontual, não são suficientes para garantir o direito do acesso à educação para todos.

**Palavras-chave:** Assistência Estudantil. Educação. Ensino Remoto.

### ABSTRACT:

This article proposes to understand the contributions of student assistance to the effectiveness of remote education at the Federal Institute of Bahia (IFBA) in times of pandemic. To this end, the offer of remote education caused by the pandemic crisis is analyzed, the fragility of the principle of universalization of the right to education constitutionally guaranteed and the role of student assistance as a public educational policy. The methodology used starts from a descriptive bibliographic review, with a qualitative approach, with survey of materials from web sites, reading and analysis of scientific articles, books and magazines, document analysis (decrees, law, ordinances, resolutions) and data from organs of search. The study provided an understanding of the importance of student assistance to minimize inequalities of access among students, but it showed that actions, often of a punctual nature, are not sufficient to guarantee the right of access to education for all.

**Keywords:** Student Assistance. Education. Remote Teaching.

## INTRODUÇÃO

Desde o início do ano de 2020, temos observado, no mundo todo, grandes entraves em virtude da crise sanitária causada pelo novo coronavírus. Importantes medidas vêm sendo tomadas para evitar a disseminação do vírus SARS-Cov-2, entre elas estão o distanciamento e isolamento social. O objetivo foi minimizar o contato social, controlando assim a velocidade da transmissão do vírus. Dentre estas medidas estão o cancelamento de eventos públicos, fechamento de escolas e empresas, recomendações para que as pessoas fiquem em suas casas, além de outras.

O fechamento das instituições educacionais trouxe graves preocupações no contexto mundial. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 2020), projeção feita pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e organizações parceiras, que abrangeu 180 países, avaliam que cerca de 23,8 milhões de crianças e jovens, do ensino pré-primário ao nível universitário, podem abandonar ou até mesmo não ter acesso à educação em 2021 por consequência do impacto econômico da pandemia.

No Brasil, muitos estados e cidades adotaram o distanciamento e isolamento social, tendo como referência comportamentos de outros países que obtiveram êxito no controle à covid-19, doença causada pelo vírus supracitado. Porém, muitos governadores passaram a agir isoladamente diante de uma omissão por parte do governo federal quanto às medidas que deveriam ser tomadas para que se evitasse a proliferação da covid-19. O Distrito Federal foi o primeiro a suspender as atividades escolares, seguindo pelo governo do estado de Goiás e do Rio de Janeiro que também adotaram medidas de prevenção, mesmo não havendo qualquer orientação por parte do Ministério da Saúde quanto à suspensão de aulas e eventos.

Diante da problemática e das repercussões causadas na sociedade brasileira com o fechamento das unidades escolares e a preocupação quanto a oferta do ensino, segundo o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES, 2020) os [...] “gestores impuseram o ensino remoto de maneira autoritária, sem qualquer debate democrático com a comunidade acadêmica, e sem oferecer qualquer contrapartida mínima para garantir qualificação de docentes e técnicos” [...]. Ainda, segundo o ANDES “o ensino remoto nada mais é do que “um arremedo de EaD” utilizado amplamente em uma situação de pandemia para atender, sobretudo, aos interesses do mercado”.

A proposta para implementação do ensino remoto se concretizou por meio da autorização do Ministério da Educação (MEC), em caráter excepcional, inicialmente por apenas

30 dias, para que as instituições de ensino superior optassem pela substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por meio da portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Essa portaria foi prorrogada e seguiu com validade até o mês de junho, quando o MEC editou a nova portaria de nº 544, possibilitando a realização do ensino remoto até o dia 31 de dezembro de 2020.

O Ensino a Distância (EAD), termo utilizado em comparação ao ensino remoto, vem sendo debatido nesse cenário, pois, para o ANDES (2020, p. 9), “o projeto de impor e instituir o EAD no Brasil tem profunda relação com o projeto do capital para a educação superior na América Latina [...]. Contudo, o ensino remoto foi implantado sem levar em consideração as contradições presentes na sociedade. Não houve estudo aprofundado para que se garantisse o acesso à educação de forma equitativa em meio às diversidades regionais, sociais e culturais dos estudantes. Segundo Araújo (2020), no país, há aproximadamente seis milhões de estudantes que não têm acesso à internet nas suas residências.

Nesse contexto, o acesso à educação, direito de todos e dever do Estado e da família, política pública amparada pela Constituição Federal de 1988, é confrontada com as disparidades presentes na sociedade, uma vez que muitos estudantes não dispõem de acesso à internet ou a equipamento para acompanhar as aulas remotas, o que contribui com o aumento das desigualdades sociais e com a elitização do ensino público. Tais reflexões impulsionaram o seguinte questionamento: Com as contribuições da assistência estudantil na implementação de um ensino remoto, é possível garantir o direito ao acesso à educação?

O presente artigo fundamenta-se pela necessidade de compreensão do propósito do ensino remoto na oferta da educação em tempos de pandemia, utilizando para isso o método do Materialismo Histórico Dialético, o qual busca a compreensão dos fenômenos sociais, considerando as circunstâncias em sua totalidade, por meio da interpretação da realidade com vistas a desvelar as contradições para poder transformá-las. O estudo tem por objetivo compreender as ações da assistência estudantil para o acesso à educação, por meio do ensino remoto, em tempos de pandemia do coronavírus, tendo por referência as atividades desenvolvidas no IFBA.

Assim, busca focar a oferta do ensino remoto ocasionado pela crise pandêmica, a fragilidade do princípio da universalização do direito à educação constitucionalmente garantido e o papel da assistência estudantil como política pública educacional. A metodologia utilizada parte da revisão bibliográfica de cunho descritivo, de abordagem qualitativa, com levantamento de materiais de web sites, leituras e análises de artigos científicos, livros e revistas, análise documental (decretos, lei, portarias e resoluções) e dados de órgãos de pesquisa.

## UM BREVE CONTEXTO DA PANDEMIA E A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO REMOTO

A chegada do ano de 2020 trouxe consigo uma grave crise sanitária causada por um vírus letal e contagioso que se espalhou rapidamente em escala mundial, levando os países a tomarem medidas como o distanciamento social na tentativa de reduzir e/ou conter a disseminação do novo coronavírus, ocasionando grandes desafios para todos os setores da população mundial, inclusive o setor educacional. O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, afirmou que a pandemia de covid-19 é o maior desafio mundial desde a Segunda Guerra Mundial (Agencia Brasil, 2020).

No Brasil, mesmo com a promulgação da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da COVID-19 no país, a crise sanitária, que se soma a uma grave crise política, gerou um clima de incertezas evidenciadas principalmente pelo negacionismo do presidente da república, Jair Bolsonaro, quanto ao potencial destruidor da pandemia, ao recusar o reconhecimento da ameaça que pairava o país. Com autonomia administrativa garantida pela Constituição Federal, estados e municípios adotaram medidas com vistas ao controle do vírus, incluindo o isolamento e o distanciamento social. Uma dessas medidas foi o fechamento de instituições educacionais.

Tendo em vista a minimização dos impactos causados com o fechamento das instituições educacionais, foi publicado no Diário Oficial da União, por meio da portaria nº 343 a substituição das aulas presenciais. De acordo com o Art. 1º, o Ministério da Educação (MEC) resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2020, p.01).

Nesse sentido, muitas instituições adotaram o ensino remoto como um caminho para diminuir os impactos causados na vida acadêmica dos estudantes prejudicados com a ausência de aulas presenciais. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou em 28 de abril de 2020 parecer favorável à possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e proposta de parecer sobre a reorganização do Calendário Escolar, em decorrência da pandemia da Covid 19,

homologado pelo MEC, por despacho em 29 de maio de 2020. O parecer teve por objetivo a orientação sobre práticas pedagógicas enquanto perdurar o distanciamento social.

O parecer apresentou três possibilidades para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB: reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período da pandemia, a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais, concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades e a realização de atividades pedagógicas não presenciais.

O Brasil apresenta-se propostas difusas, que refletem a falta de liderança do Ministério da Educação, que indicou a possibilidade de se utilizar a modalidade a distância no ensino superior, por meio da portaria n. 343 de 2020, posteriormente apresentou a medida provisória n. 934 que retirou a obrigatoriedade de cumprimento de 200 dias letivos, mantendo a carga horária mínima nos diferentes níveis educacionais. (ARRUDA, 2020, p.5)

Não obstante as possibilidades supracitadas na tentativa de minimizar as sequelas causadas com o período de distanciamento social e a ausência das aulas presenciais, é notório as contradições presentes no parecer, podendo acentuar a elitização do ensino superior, já que prejudica alguns grupos sociais, como os camponeses, indígenas, quilombolas que, muitos deles, não possuem aparatos tecnológicos ou acesso à internet devido às condições sociais, econômicas, culturais e/ou regionais para prosseguirem com as aulas remotas de forma equitativa àqueles que usufruí de tais equipamentos e/ou acesso à internet.

Os impactos intertemporais da pandemia da COVID-19 sobre a educação são preocupantes pois reproduzem de modo ampliado assimetrias previamente existentes nas sociedades, de modo que os atores econômicos privilegiados e com amplo acesso ao ensino privado e às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) conseguem minimizar os efeitos pandêmicos no curto prazo por meio da continuidade educacional via EAD em contraposição a atores econômicos mais vulneráveis. (SENHORAS, 2020, p.134),

Além disso, o cenário pandêmico, propício às mudanças almeçadas pelo projeto do capital, impôs a obrigatoriedade aos governos de lançar mão de meios para os estudantes terem acesso à educação sem as garantias necessárias da qualidade dessa oferta. Assim o ensino remoto, segundo o ANDES (2020, p.13), “são atividades síncronas e assíncronas que meramente permitem, sem nenhum apoio pedagógico ou qualquer estrutura adequada, a transposição de aulas presenciais para virtuais”.

Não obstante seja um direito universal garantido pela Constituição Federal de 1988, a educação, principalmente no contexto de pandemia, vem sofrendo grandes embates, uma vez que sua implementação estar muito aquém dos preceitos da Carta Magna e a forma de acesso às aulas remotas não ocorre de forma igualitária, tão pouco para todos, visto que muitas vezes não chegam às camadas mais vulneráveis da população, ocasionando assim a fragilidade do

princípio da universalidade de acesso à educação. A Constituição Federal enfatiza em seu Art. 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Para SANTOS (2018, p. 140) “as políticas educacionais desenvolvidas no Brasil, caminham para a lógica do mercado, onde a classe dominante visa preparação de mão de obra para atuar como força de trabalho”.

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos, serviu – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas. (MÉSZÁROS, 2005, p.35)

Dessa forma, há um reconhecimento da educação como um direito social de todos, sendo destinada a todas as classes sociais, sem qualquer discriminação, tendo o Estado o dever de proporcionar as condições mínimas de acesso de modo igualitário. Assim, o ensino será ministrado, conforme artigo 206 da Constituição, seguindo os princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - Garantia de padrão de qualidade;
- VIII - Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Porém, nesse contexto, verifica-se que, embora haja o reconhecimento da educação como sendo um direito universal e da necessidade de vislumbrar mecanismos que contribuam para o acesso e permanência de estudantes nas instituições educacionais, muitos obstáculos são encontrados e que precisam ser levados em consideração para se concretizar ações efetivas que proporcionem a todos os estudantes acesso à educação de forma inclusiva e igualitária, visando a emancipação humana, e não como mero instrumento formador de reserva de mão de obra para a expansão do capital.

## **OS DESAFIOS DO ACESSO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE PANDEMIA: Uma análise sobre a assistência estudantil no Instituto Federal da Bahia – IFBA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) foi criado no dia 29 de dezembro de 2008, por meio da Lei nº 11.892, que é responsável por instituir a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e transformar o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET) em Instituto Federal da Bahia (IFBA). Vinculado ao Ministério da Educação (MEC), e membro do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), o IFBA possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Tem como órgão executivo a Reitoria, em Salvador, Bahia, caracterizando-se como uma instituição multicampi, constituída por 22 campi sendo eles: Salvador, Barreiras, Brumado, Camaçari, Eunápolis, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Seabra, Simões Filho, Ubaitaba, Valença e Vitória da Conquista. Tem também um Núcleo Avançado em Salinas da Margarida, dois campi em fase de implantação, localizados em Jaguaquara e Campo Formoso, cinco Centros de Referência, também em construção, nas cidades de Itatim, Casa Nova, São Desidério, Camacã e Monte Santo, e um Polo de Inovação Salvador, com unidade no Parque Tecnológico da Bahia.

Conforme estabelecido em sua página na internet, o IFBA tem o compromisso social de oferecer educação profissional pública, gratuita e de excelência a jovens e trabalhadores, do campo e da cidade; viabiliza o acesso efetivo às conquistas científicas e tecnológicas, por meio da oferta de qualificação profissional em diversas áreas de conhecimento; promove a pesquisa aplicada e a inovação e atua fortemente na extensão tecnológica.

No período que se iniciou a pandemia no Brasil, com as medidas de contenção do novo coronavírus sendo adotadas, o IFBA também foi obrigado a paralisar suas atividades e seguir as determinações de isolamento e distanciamento social que estavam sendo impostas, e, por meio da resolução nº 07 de 22 de março de 2020, aprovou o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Federal da Bahia, suspendendo as atividades presenciais por tempo indeterminado.

A partir desse cenário, houve uma crescente procura por parte dos estudantes pela assistência estudantil do IFBA, os quais relatavam situações de vulnerabilidades e a necessidade de serem assistidos para manutenção das condições mínimas de subsistência, fora dos muros institucionais, já que muitos desses estudantes faziam uso de auxílios nos campus do IFBA, como é o caso do auxílio alimentação no campus de Vitória da Conquista.

A assistência estudantil é amparada pela resolução nº 25, de 23 de maio de 2016 que preconiza as Normas e Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFBA, as quais decorrem do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) aprovado pelo decreto nº 7.234 de 07 de julho de 2010. O PNAES tem por objetivos democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Nesse cenário, diante as necessidades estudantis apresentadas pelos alunos e conforme as políticas que preconizam a assistência ao estudante em vulnerabilidade, o IFBA, por meio da resolução nº 08 de 17 de abril de 2020, aprovou o regulamento de concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do IFBA, em razão da pandemia causada pela COVID-19. Esse auxílio tem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pelos impactos causados pela pandemia, que por alguma questão não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos.

A assistência estudantil perpassa todas as áreas dos direitos humanos, uma vez que compreende ações que envolvem ideais condições de saúde, acesso aos instrumentais pedagógicos para formação profissional, acompanhamento das necessidades educativas especiais, além de necessidades básicas dos estudantes, tais como moradia, alimentação, transporte e recursos financeiros. (FINATTI et al, 2007, apud IMPERATORI 2017, p. 11)

Com o agravamento da pandemia, num quadro de incertezas quanto ao retorno das aulas presenciais, houve a regulamentação das atividades remotas por meio da resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020 com a implementação das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPE) nos cursos técnicos, superiores e de pós graduação do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus. Dessa iniciativa derivaram outras situações que vão de encontro com o direito universal do acesso à educação, uma vez que, para que se consiga ter acesso a atividades educacionais não presenciais, ou seja, de forma remota, seriam necessárias ações que proporcionassem aos estudantes meios indispensáveis que garantisse o usufruto desse direito.



Em âmbito federal, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) em apoio ao MEC disponibilizou acesso à internet a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de fornecimento de pacote de dados móveis (chips). Esse projeto, conhecido por Alunos Conectados Vulneráveis, teve por objetivo diminuir as desigualdades no acesso a Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) entre os estudantes da rede federal de ensino, inclusive o IFBA. No IFBA, a implementação desse auxílio ocorreu pela assistência estudantil de cada campus, por meio de seleção simplificada com análise documental de vulnerabilidade social dentre os estudantes que pleitearam o chip.

No IFBA, a resolução nº 23, de 17 de setembro de 2020 aprovou-se o regulamento de Concessão do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do IFBA, em razão da iminência do início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) destinado aos (às) estudantes do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus. O auxílio, ofertado por meio das iniciativas da assistência estudantil, foi dividido em duas modalidades: compra de pacotes de dados de internet, denominado “Tipo 1” e para a compra de equipamento de informática ou serviço de manutenção, denominado “Tipo 2”, com objetivo de possibilitar o acesso às AENPEs de forma satisfatória.

Além das ações acima citadas, ofertou também tablets institucionais no IFBA, por meio do plano de trabalho denominado "INCLUIFBA: Nenhum@ estudante a menos", o qual disponibilizou o equipamento aos estudantes nas mesmas condições da oferta dos chips do projeto Alunos Conectados.

Nesse contexto, a oferta de auxílios e equipamentos para inclusão digital dos mais vulneráveis pôde minimizar as dificuldades de acesso à educação, mas não se pode garantir que, de fato, foi assegurado o direito do acesso à educação para todos, já que as expressões das questões sociais vivenciadas por esses estudantes vão muito além do que se preconizado em normas e instrumentos institucionais.

As expressões da questão social, no âmbito educacional, se manifestam de diversas formas: desconhecimento dos próprios direitos; dificuldade de acesso às políticas públicas e/ou benefícios sociais, faltas injustificadas, evasão, elevados níveis de reprovações, dificuldade de permanência por questões econômicas, renda per capita insuficiente para suprir necessidades básicas, problemas de saúde, violência doméstica, conflitos familiares, bullying, uso de substâncias psicoativas, transtornos mentais, assim como situações de risco e vulnerabilidade sociais extremas que transcorrem o espaço educacional. (DIAS; SOUSA 2020, p.393)

Diante do quadro de insatisfação e preocupação que a sociedade vivenciou e que ainda vivencia em relação à equidade no acesso às aulas remotas, a assistência estudantil vem

cumprindo papel fundamental na tentativa de amenizar as desigualdades vivenciadas pelos estudantes dentro e fora do IFBA. Porém evidencia-se que, mesmo com a execução de iniciativas para que se forneça a educação a todos os estudantes por meio da inclusão digital, amparada pelo PNAES e implementada pela assistência estudantil do IFBA, o ensino remoto é permeado por adversidades conjunturais, as quais são inegáveis diante de uma sociedade desigual, tendo em vista que o ambiente educacional vai muito além da transmissão de conhecimentos e perpassa todas as situações de vida do estudante. Assim, não é possível afirmar que o propósito das ações de inclusão digital tem atingido seus objetivos de forma universal, já que muitos estudantes são excluídos do acesso à educação por questões sociais, culturais, regionais, as quais fazem parte do seu cotidiano e do ambiente no qual convivem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em meio às incertezas que o momento pandêmico proporciona, o que se percebe são os agravamentos das situações de fragilidades impostas pelo cenário numa sociedade historicamente díspar, em que as desigualdades sociais já estavam instaladas muito antes do surgimento dessa crise sanitária. Setores sociais, como o educacional, vêm sofrendo fortes impactos, tendo que alinhar estratégias que viabilizem a participação democrática de todos no enfrentamento das sequelas trazidas pela pandemia.

Ações, como a implantação do ensino remoto, amenizam os efeitos catastróficos desse cenário pandêmico na educação se acompanhadas de políticas públicas que assegurem efetivamente os mínimos necessários que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, com vistas à redução das disparidades sociais, que lhes oportunizem igualdade de condições para dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem com equidade e de forma igualitária.

Considerando as reflexões acerca da assistência estudantil, percebe-se que, apesar dos avanços conquistados pela oferta de auxílios nesse momento de pandemia, não se pode garantir que o acesso à educação aconteceu de forma universalizada aos estudantes, uma vez que há diversidades culturais, sociais, regionais que fogem aos controles institucionais e que precisam ser levadas em consideração quando da implementação de políticas públicas educacionais.

Além disso, é preciso considerar que as atividades desenvolvidas pela assistência estudantil vão muito além da mera oferta de auxílios financeiros. Às vezes confundida com a política de assistência social, por criar mecanismos destinados à população vulnerável, a

assistência estudantil está associada à política pública de educação, de caráter universalizado, devendo, portanto, ser pensada criticamente no conjunto das relações sociais para oportunizar o atendimento universal às demandas estudantis.

Cabe salientar que muitos são os desafios a serem superados para se garantir a universalidade de acesso à educação em tempos de pandemia. Os meios tecnológicos de acesso, sendo objetos de tensões, transformações, e também de desigualdades, devem ser pensados a partir de uma perspectiva de totalidade, objetivando uma educação democrática, inclusiva e acessível a todos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO. Ana Lúcia. **Cerca de seis milhões de alunos brasileiros não têm acesso à internet**. 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2020/09/4873174-cerca-de-seis-milhoes-de-alunos-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet.html>>. Acesso em: 17 mar. 2021.

ARRUDA. Eucídio Pimenta. **EDUCAÇÃO REMOTA EMERGENCIAL: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: <<https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/621>>. Acesso em 18 de mar. 2021.

BAHIA. **Resolução nº 07, de 22 de março de 2020**. Aprovar o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Federal da Bahia. Salvador, 2020. Disponível em: <<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-07-de-22-03-2020-aprova-plano-de-medidas-de-protecao-e-reducao-de-risco-covid-19>>. Acesso em: 15 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 8, de 17 de abril de 2020**. Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Salvador, 2020. Disponível em: <<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-08-aprova-o-regulamento-de-concessao-de-auxilio-financeiro-estudantil.pdf>>. Acesso em: 15 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 19, de 24 de agosto de 2020.** Aprovar as normas acadêmicas emergenciais e provisórias para as Atividades de Ensino Não Presencial durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFBA, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Salvador, 2020. Disponível em:

<<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-19-revoga-res-18-e-regulamenta-a-implementacao-aenpe-nos-cursos-do-ifba.pdf>>. Acesso em: 16 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2020.** Aprovar o Regulamento de Concessão do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da iminência do início das Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) destinado aos (às) estudantes do IFBA, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). Salvador, 2020. Disponível em: <<https://portal.ifba.edu.br/institucional/consup/resolucoes-2020/res-no-23-aprova-o-regulamento-de-concessao-do-auxilio-de-inclusao-digital-emergencial-do-ifba.pdf/view>>. Acesso em: 16 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 25, de 23 de maio de 2016.** Aprovar a alteração dos Artigos 94, 136 e 137 da Política de Assistência Estudantil e do Documento Normativo da Política de Assistência Estudantil do IFBA, homologados, conjuntamente, pela Resolução nº 194, de 04/12/2014. Salvador, 2016. Disponível em: <<https://portal.ifba.edu.br/conquista/ensino/Resoluo0252016CONSUPIFBADiretrizesNormasPoliticaAssistnciaEs....pdf>>. Acesso em: 16 de mar. 2021

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm)>. Acesso em 19 de mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. **Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm)>. Acesso em 17 de mar. 2021.

DIAS, Leyllane Dharc Carvalho dos Santos; SOUSA, Rafaela Santiago. **Assistência Estudantil em Tempos de Pandemia:** Novos (velhos) desafios às Assistentes Sociais da Universidade Federal do Piauí-UFPI. 2020. Disponível em: <[https://ufpi.br/arquivos\\_download/arquivos/Servi%C3%A7o\\_Social\\_em\\_tempos\\_de\\_pandemia\\_\\_provoca%C3%A7%C3%B5es\\_ao\\_debate\\_120200922104910.pdf#page=386](https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Servi%C3%A7o_Social_em_tempos_de_pandemia__provoca%C3%A7%C3%B5es_ao_debate_120200922104910.pdf#page=386)> Acesso em 18 de mar. 2021.

IMPERATORI, Thaís Kristosch. **A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira.** 2017. Disponível em:

<[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/30624/1/ARTIGO\\_TrajectoriaAssistenciaEstudanti1.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/30624/1/ARTIGO_TrajectoriaAssistenciaEstudanti1.pdf)> Acesso em 19 de mar. 2021.

MÉSZÁROS, I. A Educação para além do Capital. São Paulo: Boitempo Editora. 2005.

Pandemia causou maior interrupção da educação da história. **ONU.** 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/pandemia-causou-maior-interrup%C3%A7%C3%A3o-da-educa%C3%A7%C3%A3o-da-hist%C3%B3ria-diz-onu/a-54429634>>. Acesso em: 16 de mar. 2021.

Pandemia é maior desafio desde a 2ª Guerra Mundial. **ONU.** 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-04/pandemia-e-maior-desafio-desde-2a-guerra-mundial-alerta-onu>>. Acesso em 16 de mar. 2021

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. **RNP apoia MEC para disponibilizar internet móvel a estudantes de baixa renda.** 2020. Disponível em: <<https://www.rnp.br/noticias/rnp-apoia-mec-para-disponibilizar-internet-movel-estudantes-de-baixa-renda>>. Acesso em 18 de mar. 2021.

SANTOS, Ivanei de Carvalho dos. Os Impactos do Plano de Ações Articuladas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica em Municípios da Bahia. 2018. 232f. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Vitória da Conquista-Bahia, 2018.

SENHORAS, Elói Martins. **Coronavírus e Educação: Análise dos impactos assimétricos.** 2020. Disponível em: <<https://revista.ufrb.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945>>. Acesso em 17 de mar. 2021.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES). **Projeto do capital para a educação, volume 4: O ensino remoto e o desmonte do trabalho docente.** Cartinha, Ed. Cedro II. Brasília, DF. 2020. Disponível em: <<https://www.andes.org.br/diretorios/files/renata/setembro/cartilha%20ensino%20remoto.pdf>>. Acesso em 17 de mar. 2021.

Sobre a autora:

**Máisa Dias Brandão Souza**

Especialização em Direito Previdenciário concluída, UNOPAR; Assistente Social - IFBA/Brasil; Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED/UESB; GEPEMDECC; E-mail: maisabrandao@hotmail.com